

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A TV Rádio Clube de Teresina S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 06 de abril de 1.964, pela escritura pública lavrada no Cartório João Crisóstomo, no livro de notas número 29, folhas 75 v e 81 v, posteriormente arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob número 651, em sessão de 19 de maio de 1.964, adaptada à Lei número 6.404/76, pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de 1.978, arquivada sob número 3.964, em sessão de 10/02/1978;

A sociedade tem por objeto a exploração e instalação de estações de radiodifusão sonora de sons (Rádio-AM) e imagem (televisão aberta) com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões e permissões, nos termos da legislação específica;

O Capital Social integralizado é de R\$ 175.468,48 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), dividido em 85.850.000 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil) ações nominativas, inalienáveis, sendo 42.925.000 (Quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, com direito a voto, e de igual número de preferenciais, sem direito a voto.

2. ALTERAÇÃO NA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº. 11.638, alterada pela Medida Provisória – MP nº. 449, de dezembro de 2008, que modificaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. Essa Lei e a referida “MP” tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo “**INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD**” – IASB. A aplicação dos referidos dispositivos legais é obrigatório para demonstrações financeiras anuais de exercícios iniciados em ou após 1º. de janeiro de 2008, ambas regulamentadas pelo COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC e pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

• Regime Tributário de Transição

- Para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do exercício de 2008, as companhias poderão optar pelo Regime Tributário de Transição – RTT, que permite à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei nº. 11.638/07 e da MP nº. 449/08, por meio de registros no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR ou de controles auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil. A opção por este regime se dará quando da entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIPJ do ano-calendário 2008.

- As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2008 foram elaboradas considerando as melhores estimativas da administração que, neste momento, indicam a opção pelo “**RTT**”.

• Ajuste a Valor Presente

- A administração efetuou análise dos valores do ativo e do passivo circulante e não circulante, não tendo identificado saldos e transações para os quais o ajuste a valor presente de ativo e passivo seja aplicável e relevante em relação às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2008, destacando as observações nas operações abaixo:

- Nas operações de arrendamento mercantil (leasing), prevaleceu a essência sobre a forma, ou seja, registramos no ativo imobilizado as aquisições de parcela da frota de veículos e de equipamentos de radiodifusão, e a contrapartida na rubrica “Empréstimos e Financiamentos”.

- Nos financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, não efetuamos ajustes a valor presente, considerando que as taxas de juros praticadas não têm característica de incentivo fiscal, já estão a valor de mercado, que, por isto mesmo são reconhecidas pelo custo amortizado, ou mais precisamente pelas próprias taxas de juros contratadas.

- Na conta do “**REFIS**”, o saldo devedor já está a valor presente na data do balanço, pois sua contabilização foi de acordo com as condições aplicáveis a esse tipo de refinanciamento, não sendo necessário nenhum ajuste contábil, já que o inciso III do art. 184 de Lei das Sociedades por Ações (com a nova redação) define o ajuste a valor presente e não o ajuste a valor justo do passivo.

3. DIRETRIZES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Caixa e equivalentes de caixa
- Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários, demonstrados ao custo, e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

3.1 Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 2005, deduzido da depreciação calculada pelo método linear às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil fixada por espécie de bens.

Ganhos e perdas em alienações são determinadas pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídos no resultado

3.2 Intangível

Os gastos diretamente associados com softwares identificáveis e únicos e que, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, assim como os gastos com o aperfeiçoamento ou a expansão de seu desempenho.

3.3 Arrendamento Mercantil

Os arrendamentos mercantis de imobilizado nos quais a Companhia fica substancialmente com todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fosse uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).